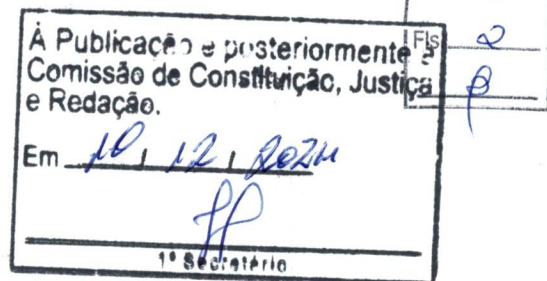




**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



PROJETO DE LEI Nº 958/2024.

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA CRISTÃ NO ÂMBITO DO ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Semana Estadual de Valorização da Família Cristã, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de outubro.

Art.2º A Semana Estadual de Valorização da Família Cristã tem como objetivo promover o fortalecimento dos valores cristãos e familiares, através de atividades educativas, culturais e sociais, incentivando a união e o desenvolvimento da cidadania.

Art.3º Durante a Semana Estadual de Valorização da Família Cristã, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I - palestras e seminários sobre a importância da família para a sociedade, abordando temas como amor, respeito, diálogo, ética e responsabilidade;

II - programas e campanhas em escolas públicas e privadas voltados à valorização da família, da solidariedade e da fraternidade;

III - eventos culturais e artísticos, como exposições, apresentações musicais e teatrais, que promovam os valores cristãos;

IV - atividades de apoio social, como arrecadação de alimentos, roupas e materiais escolares, destinados a famílias em situação de vulnerabilidade.

Art.4º A organização e a execução das atividades previstas nesta lei serão coordenadas pelo Poder Executivo, por meio das secretarias estaduais de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, em parceria com instituições religiosas, escolas e organizações da sociedade civil.



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Art.5º A Secretaria de Estado da Educação poderá incentivar a participação de estudantes e profissionais da educação nas atividades da Semana, mediante projetos pedagógicos que promovam o respeito à diversidade e a valorização da família.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 13 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A instituição da Semana Estadual de Valorização da Família Cristã no Estado do Tocantins visa fortalecer a importância dos valores familiares e cristãos como pilares para a formação de cidadãos responsáveis, éticos e solidários.

A família é a base da sociedade e o primeiro ambiente de aprendizado de valores, como respeito, empatia, responsabilidade e amor ao próximo, fundamentais para uma convivência harmônica.

A proposta busca engajar a sociedade e as instituições públicas em uma semana de reflexão e conscientização sobre o papel da família na construção de uma sociedade mais justa e pacífica, promovendo atividades que estimulem a união e a valorização dos laços familiares.

Além disso, a participação das escolas públicas e privadas, mediante atividades pedagógicas e culturais, permitirá que esses valores sejam transmitidos aos jovens de maneira prática e reflexiva.

A Semana Estadual de Valorização da Família Cristã contribuirá para a formação de uma sociedade mais solidária e consciente da importância da família, reconhecendo o seu papel como núcleo central para o desenvolvimento moral e cívico dos cidadãos tocantinenses.



DIRLEG-AL
Fls. 4
[Signature]

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Diante o exposto, solicito apoio dos nobres parlamentares aprovação do presente projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 dias do mês de novembro de 2024.

[Signature]

**GIPÃO
Deputado Estadual**

Imprimir

Fls. 5

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P93a6effec1a1853aeb41e89f9f7a54dfK12515**Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da CasaAutor: **GIPÃO**Enviada por: **ALDAIR
COSTA SOUSA
(dep.gipao.sousa)**Descrição: **INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA
FAMÍLIA CRISTÃ NO ÂMBITO DO ESTADO DO TOCANTINS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Data de Envio: **13/11/2024
17:31:57**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



GIPÃO